



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 145/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 145/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar a meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autorizar a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, no valor de R\$ 4.000.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA.

A proposta tem como objetivo realizar uma readequação orçamentária de superávit financeiro, originalmente alocado no Projeto/Atividade 2909 – Gestão do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública, para a inclusão do valor na estrutura do Projeto/Atividade 2907 – Construção e Manutenção de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais, a fim de permitir a continuidade das obras e serviços urbanos essenciais à infraestrutura do município.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra amparo legal nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que dispõem sobre a abertura de créditos adicionais especiais. Também atende ao artigo 43, §1º, inciso III, da mesma norma, quanto à utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias. O projeto também observa o disposto no artigo 16 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que diz respeito à demonstração do impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com o PPA e a LDO.

Impacto Financeiro:

O impacto financeiro previsto é de R\$ 4.000.000,00, valor que será realocado conforme segue: Meta Financeira antes da alteração (Proj./Ativ. 2907 – Construção e Manutenção de Pavimentação, Sinalização e Drenagem): R\$ 62.980.806,66; Meta Financeira após a alteração (Proj./Ativ. 2907): R\$ 66.980.806,66; Valor da Suplementação: R\$ 4.000.000,00. Por consequência: Meta Financeira antes da alteração (Proj./Ativ. 2909 – Gestão do Depto de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública): R\$ 12.486.503,23; Meta Financeira após a alteração (Proj./Ativ. 2909): R\$ 8.486.503,23; Valor da Redução: R\$ 4.000.000,00.

Essa readequação não compromete o equilíbrio fiscal do município, tendo em vista que não se trata de criação de despesa nova, mas de remanejamento de recursos disponíveis já previstos em orçamento e em consonância com as metas e prioridades do PPA e da LDO.

A tramitação em regime de urgência simples justifica-se pela necessidade de utilização tempestiva dos recursos para dar continuidade às ações e obras essenciais de infraestrutura urbana.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 145/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com os dispositivos legais pertinentes. A proposta assegura a destinação eficiente de recursos públicos, promovendo a continuidade de importantes ações na área de infraestrutura urbana.

IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 145/2025, em regime de urgência simples, considerando sua relevância, a adequação orçamentária e a legalidade do procedimento.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE- PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600